

JORNADA DE TRABALHO – FLEXIBILIZAÇÃO – BANCO DE HORAS 2018 / 2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **MULTILOG SUL ARMAZENS GERAIS LTDA**, inscrita sob os CNPJs abaixo relacionados:

CNPJ/MF sob o nº 01.691.041/0005-68, localizada na cidade de Uruguaiana/RS; CNPJ/MF sob o nº 01.691.041/0004-87, localizada na cidade de Santana do Livramento/RS e CNPJ/MF sob o nº 01.691.041/0003-04, localizada na cidade de Jaguarão/RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. DJALMA LUCIO RODRIGUES VILELA e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. AILTRO DARUGNA;

e do outro o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SAGERS**, inscrito no CNPJ/MF. 92.247.360/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Sr. Lourival Pereira, têm entre si justo e contratado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos do que preceitua o disposto no § 1º do artigo 611 da CLT.

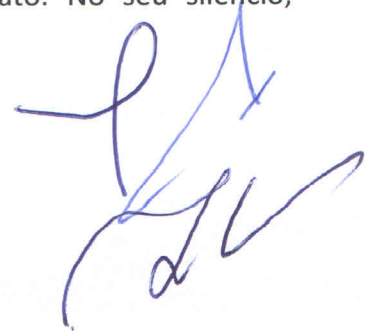
1. DA ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável para todos os empregados da empresa acordante que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato acordante, independente de filiação ou associação ao mesmo, e com abrangência territorial nas cidades de Uruguaiana, Santana do Livramento e Jaguarão - RS.

2. JUSTIFICATIVAS: As partes demonstrando interesses comuns na manutenção dos postos de trabalho, de um lado, a empresa armazenadora e movimentação de materiais e de outro lado, a Entidade Profissional, proporcionando suporte aos empregados em diversas áreas, resolvem acordar a presente Cláusula de **BANCO DE HORAS**, de acordo com as seguintes disposições:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fundamentam e amparam as disposições desta, na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho, no código Civil Brasileiro e nos usos e costumes, Lei 9.601/98 e decreto nº 2.490/98.

PARAGRAFO SEGUNDO: A entidade econômica e profissional, admitem a flexibilização da jornada seja um meio importante de manutenção da competitividade e, por consequência dos postos de trabalho, e desta forma caberão as empresas determinarem quais os setores e/ou departamento onde será aplicado o sistema do Banco de Horas em relação a cada tipo de jornada de trabalho em seus respectivos turnos, segundo as regras a seguir expostas.

3. CONTROLE E DIVULGAÇÃO DO SALDO DO BANCO DE HORAS: O controle do saldo existente no banco de horas será feito mensalmente através de demonstrativos individuais, dos quais a empresa comunicará cada empregado, que terá total liberdade para discutir eventuais diferenças que, por ventura constate, devendo aponta-las de imediato. No seu silêncio, presume-se correto o saldo apresentado no demonstrativo.



4. COMPENSAÇÃO DAS HORAS DEPOSITADAS NO BANCO DE HORAS: Fica estabelecido que o excesso de horas laboradas pelos empregados em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, como também o não labor de um dia poderá ser compensado com o correspondente aumento em outros dias.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS: Comporão o "BANCO DE HORAS" a diminuição ou aumento das horas de jornadas, estas horas serão acumuladas transformando-se em horas-crédito ou horas débito para o empregado, e serão controladas individualmente.

5.1. O período de apuração para quitação do banco de horas será realizado em 01 (uma) etapa (anual) e a quitação do saldo ocorrerá dentro da folha do período correspondente:

Período: horas extraordinárias realizadas de 16/04/2018 a 15/04/2019.

5.2. O banco de horas terá o limite de 10 (dez) horas semanais, não excedente de 02 (duas) horas diárias quando já cumprida a carga horário normal. As 10 (dez) horas extraordinárias laboradas na semana de segunda a sábado serão automaticamente transferidas para o saldo de banco de horas. Se ultrapassado o limite semanal de 10 (dez) horas extraordinárias, o excedente deverá ser calculado e pago na folha do mês vigente. Ficarão vigentes as regras das horas crédito do Acordo Coletivo anterior até o dia 15/10/2018, por conta da assinatura deste acordo, passando a valer as novas regras a partir do dia 16/10/2018.

5.3. As horas extraordinárias realizadas em domingos e feriados não entram para o saldo de banco de horas devendo ser pagas dentro da folha do mês vigente com o adicional de 100% (cem por cento), conforme determina a legislação vigente;

5.4. Os empregados terão um limite de 10 (dez) horas-débito no fechamento do período de apuração, ou seja, caso no fechamento do período de apuração os empregados ficarem com saldo acima de 10 (dez) horas negativas (horas-débito), a diferença poderá ser descontada na folha de pagamento do mês;

5.5. Os empregados poderão utilizar suas horas-crédito para abatimento de faltas por motivo particular, desde que estas faltas sejam negociadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência com seu líder. Estas faltas não acarretarão a perda do DSR (Descanso Semanal Remunerado) se respeitarem a negociação prévia citada acima e forem para banco de horas;

5.6. As compensações diárias de horas crédito e débito, poderão ocorrer de segunda a sábado, desde que tanto a empresa quanto o empregado negociem e avisem previamente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a outra parte envolvida;

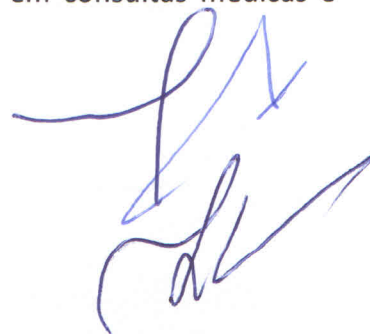
5.7. Havendo necessidade de realizar horas extraordinárias, ou seja, crédito para o empregado, deverá ser respeitado às 10 (dez) horas diárias. E a empresa deverá avisar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de tal necessidade, com exceção somente nos casos que a empresa ficou sabendo no mesmo dia da necessidade de atendimento emergencial ao cliente;



- 5.8. A empresa, por liberalidade, dispensará os seus empregados na terça-feira de carnaval;
- 5.9. As emendas de feriado não poderão ser compensadas/debitadas para efeito de banco de horas;
- 5.10. O não atendimento às convocações para o trabalho por conta do banco de horas sujeitará o funcionário faltoso ao mesmo tratamento dispensado aos casos de faltas injustificadas ao trabalho, de acordo com a legislação vigente;
- 5.11. As faltas ao serviço de qualquer natureza (legais, justificadas ou injustificadas) não integrarão o banco de horas;
- 5.12. Nos casos de pedido de demissão do empregado ou desligamento por justa causa, se não realizada a compensação integral das horas extraordinárias, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão, conforme legislação vigente. De igual modo, caso o empregado tenha horas a débito (saldo negativo), decorrentes da compensação, os equivalentes valores serão descontados de suas verbas rescisórias;
- 5.13. Nos casos de desligamento do empregado por iniciativa da empresa, se não realizada a compensação integral das horas extraordinárias, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão, conforme legislação vigente. Caso o empregado tenha horas negativas, estas serão anistiadas pela empresa sem que ocorra o desconto nas verbas rescisórias;
- 5.14. Os empregados em contrato de experiência ou com prazo determinado integram igualmente o banco de horas. Em caso de não continuidade da relação empregatícia após decorrido o prazo contratado, será apurado o saldo existente e sendo credor para o empregado deverá ser liquidado juntamente com as verbas rescisórias, conforme legislação vigente, enquanto que sendo devedor será descontado nas verbas rescisórias.
- 5.15. O período para a apuração do ponto deste Acordo será mensal, tendo início em 16/04/2018 a 15/04/2019, sendo que o pagamento das horas positivas e o desconto das horas negativas será realizado anualmente, conforme estipulado no item 5.1. deste acordo.

6. DAS FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DOS FILHOS AO MÉDICO: Será abonada a falta do empregado, sem prejuízo de seu salário, desde que devidamente comprovado através de declaração de comparecimento:

- * por 01 (um) dia por ano, em caso de necessidade de consulta médica ou internação hospitalar para acompanhar dependente de até 06 (seis) anos ou PCD (pessoa com deficiência);
- * por até 02 (dois) dias para acompanhar sua companheira/esposa em consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez.



PARAGRAFO ÚNICO: Para a empregada será abonada a falta, sem prejuízo de seu salário, no caso de necessidade de consulta médica ou internação hospitalar para acompanhar dependente menor de 18 anos e/ou PCD (pessoa com deficiência), na proporção de 01 (um) dia a cada 06 (seis) meses, desde que devidamente comprovado.

7. VIGÊNCIA: O presente acordo terá validade de 01 (um) ano, a contar de 01 de maio de 2018 até 30 de abril de 2019. Todos os efeitos do presente documento retroagem a data base de 01 de maio de 2018, devendo ser aplicado em sua íntegra independente da data de assinatura do presente documento. Fica ainda estabelecido que o presente acordo terá a vigência até a renovação e durante o período de negociação.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2018.



MULTILOG SUL ARMAZENS GERAIS LTDA.

Djalma Lucio Rodrigues Vilela

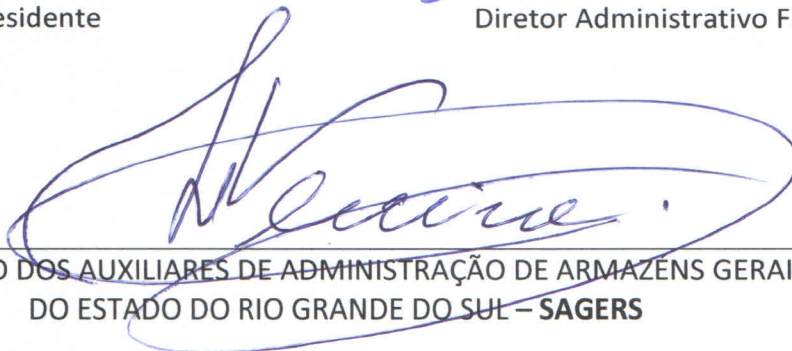
Presidente



MULTILOG SUL ARMAZENS GERAIS LTDA.

Ailtro Darugna

Diretor Administrativo Financeiro



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – **SAGERS**

Lourival Pereira - Presidente